

LEI Nº 1.106/2005

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO
ONEROSA DE ÁREA PÚBLICA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o executivo autorizado a desafetar, de forma onerosa, em favor de Mauro Bessa e Marina Aparecida Bessa, um terreno urbano, de propriedade do Município de Serrana, situado de frente para Rua José de Oliveira Viana esquina da Rua Rinaldo do Bem, entre as ruas Rinaldo de Bem e Benedito José de Oliveira, com as seguintes medidas e características, tendo início a descrição perimétrica do terreno no ponto 0 (zero), daí segue margeando a rua Rinaldo do Bem numa distância de sete metros e cinquenta centímetros (7,50) até encontrar o ponto 1(um), daí vira a esquerda numa distância de um metro (1,00) até encontrar o ponto 2 (dois), daí vira a esquerda numa distância de sete metros e setenta e quatro centímetros (7,74) até encontrar o ponto 3 (três), daí vira a esquerda em curva com raio de desenvolvimento de 9,00 metros e distância de quatorze metros e quatorze centímetros (14,14), ate encontrar o ponto 0 (zero) onde teve início a referida descrição perimétrica, perfazendo assim uma área de 16,22 metros quadrados, invadido e edificado pelos favorecidos.

Art. 2º. A municipalidade, para todos os fins, atribui a área urbana descrita no *caput* do presente artigo o valor de R\$ 973,00 (novecentos e setenta e três reais), considerando o metro quadrado no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), consoante avaliação constante da planta baixa, parte integrante da presente lei.

§ 1º. Os favorecidos indenizarão o Município de Serrana adimplindo a importância atribuída pela municipalidade à área invadida.

§ 2º. O valor previsto no “*caput*” do presente poderá ser atualizado pela UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 3º. O Decreto da Chefia do Executivo, após a indenização prevista no artigo anterior, autorizará os particulares favorecidos a procederem a retificação, junto ao cartório competente, da área do imóvel

de sua propriedade para, por atualização de confrontação, fazer incluir a faixa de terreno pertencente à municipalidade, descrita no artigo 1º da presente, objeto desta lei, autorização de desafetação onerosa, em tudo observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 6.015/73 e sua nova redação dada pela Lei 10.931/2.004.

Parágrafo Único. Cumprirá aos favorecidos todas as providências necessárias à retificação de registro, cabendo-lhes todo ônus com emolumentos, averbações, impostos e outros próprios da espécie.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente, cuja suplementação, se necessária, não onerará o percentual máximo em vigor.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
09 de novembro de 2005.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL